



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1181 /2021



**“Dispõe sobre autorização para Adesão ao Projeto
Mãos Dadas do Governo do Estado de Minas Gerais e
dá outras providências. ”**

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º Fica o Município de Santana do Paraíso autorizado a realizar adesão ao Projeto de Mãos Dadas do Estado de Minas Gerais que visa à ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do Sistema Público de ensino, com oferecimento a apoio pedagógico, técnico e financeiro para que o município amplie o atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, indo ao encontro do preconizado no artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e artigo 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Estadual MG 12.768/1998.

ART.2º Fica o Município de Santana do Paraíso acolhido ao Projeto Mãos Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Estadual Herbert José de Souza Betinho, da rede Estadual para a Rede Municipal.

ART.3º Fica a cargo do Estado o repasse de recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

ART.4º Fica o Estado responsável a disponibilizar, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



- I- Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;
- II- Repasse de recursos financeiros para a execução de obras;
- III- Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;
- IV- Doação de mobiliário e equipamentos escolares;
- V- Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado.

ART. 5º O Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

Parágrafo Único: Em sobrevindo legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a respectiva adesão poderá ser revista pelo Estado/Secretaria e Município.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 25 de junho de 2021.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI nº 1181 /2021

**“Dispõe sobre autorização para Adesão ao Projeto
Mãos Dadas do Governo do Estado de Minas Gerais e
dá outras providências.”**

**Ilustríssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia
Câmara Municipal de Santana do Paraíso,**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, e para conhecimento do povo Paraisense, projeto de lei que Autoriza a Adesão de nosso Município ao Programa Mãos Dadas do Governo de Minas Gerais.

O Programa Mãos Dadas do Governo de Minas Gerais possui o intuito de concretizar o que determina o Art. 211 da Constituição Federal, a chamada municipalização da Educação, termo utilizado para caracterizar o processo de transferência de funções do governo federal e estadual para o nível municipal no âmbito educacional.

Neste contexto, a Constituição Federal de 1988, estabelece:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Já a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - assim estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: [...]

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em Março de 2021 com o intuito de ampliar a cooperação entre Estado e Municípios na Educação, O Governo de Minas Gerais lançou Programa Mãos Dadas que servirá de apoio e incentivo financeiro, pedagógico e de infraestrutura para que os municípios mineiros ampliem a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental nas unidades escolares, com a absorção das matrículas que hoje encontram-se sob a responsabilidade do Estado.

Cumprе ressaltar que o Município de Santana do Paraíso, após a aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa, receberá do Estado o valor de **R\$5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais)** para realizar a construção de uma **nova unidade escolar** e compra de equipamentos, materiais permanente, móveis e utensílios.

Mas o suporte também se estende para a parte pedagógica, sendo que sob o ponto de vista do Governo Estadual a partir desse regime de colaboração, os municípios terão mais apoio para melhorar os indicadores de educação, o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) dos anos iniciais.

Com o aumento de matrículas na rede municipal, haverá, consequentemente um aumento do valor total a ser encaminhado pelo Governo Federal, já que o repasse é proporcional ao número de matrículas. Esses recursos serão cada vez maiores nos próximos anos, a partir da implementação do novo FUNDEB.

Em termos claros, a adesão ao Programa Mãos Dadas visa garantir maior eficiência no repasse de recursos ao nosso Município nesta obrigação constitucional, sendo que as condições ofertadas pelo Estado nos permite resolver a demanda crescente da unidade escolar **Escola Estadual Herbert José de Souza Betinho**, no bairro Cidade Nova, de forma definitiva e rápida, além de ser uma fonte de recursos que nos permitirá melhorar a qualidade da educação em todo Município de Santana do Paraíso.

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Face ao exposto, diante das fortes razões de ordem pública do presente projeto de lei, contando com a habitual sensibilidade social e do elevado espírito público que norteiam os trabalhos desta Casa Legislativa, solicitamos a sua apreciação e aprovação.

Santana do Paraíso – MG, 25 de junho de 2021.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal